



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 887/GAB/PMMN/2019
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019

PUBLICADO

Nº 1 Jural em 07/02/19
Conforme art. 44 e 45
da Lei Orgânica

“AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
E ANULAÇÃO DE SALDO DE
DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO
VIGENTE E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º - Incluem no Plano Plurianual 2018-2021, novas meta referente aos programas, **0030 – PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE**, bem como prioriza a execução das mesmas na LDO 2019 através da inclusão do Projeto Atividade na LOA 2019, descrito no artigo 2º desta Lei.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, e por anulação de saldo de dotação no orçamento vigente no valor total de **RS 21.762,31 (Vinte E Um Mil Setecentos E Sessenta E Dois Reais E Trinta E Um Centavos)**, conforme a seguir:

02.10.00 – SEC. MUNICIPAL DE GESTÃO EM TURISMO, ESPORTE, CULT. E RECREAÇÃO.

27.8120030.1066 - CV. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

RS 21.762,31 (Vinte E Um Mil Setecentos E Sessenta E Dois Reais E Trinta E Um Centavos).

Ficha: ?

Artigo 3º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 2º, no valor de **RS 21.762,31 (Vinte E Um Mil Setecentos E Sessenta E Dois Reais E Trinta E Um Centavos)**, será por excesso de arrecadação, com recurso vinculado ao convênio Estadual nº155/PGE-2018 e por anulação de saldo de dotação para pagamento de contrapartida conforme abaixo especificado:

02.10.00 – SEC. MUNICIPAL DE GESTÃO EM TURISMO, ESPORTE, CULT. E RECREAÇÃO.

27.8120030.2078 – MANUTENÇÃO E APOIO AS ATIV. ESPORTIVAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

RS 1.762,31 (Um Mil Setecentos E Sessenta E Dois Reais E Trinta E Um Centavos).

Ficha: 340



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criação do elemento de despesa 3.3.30.93 – Indenizações e Restituições nas devidas ações dos convênios acima mencionados por anulação de saldo de dotação, por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Negro-RO, 06 de Fevereiro de 2018.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município